PROJETO DE LEI Nº 029/2023

EMENTA: Dispõe sobre a denominação **RUA JOSÉ PETRONILO DA SILVA** e dá outras providências.

Art.1º - Fica denominada **RUA JOSÉ PETRONILO DA SILVA**, a Rua Projetada, localizada por trás da quadra da Escola Irmão Julia, no bairro Irmã Julia, em nosso Município.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará todas as providências cabíveis à execução do disposto nesta Lei, na vigência desta Lei concluirá a fixação de placas, como consta no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, 19 de outubro de 2023.

JOSÉ ROGÉRIO CORREIA
Vereador

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AO PROJETO DE LEI N° 029 DE 19 OUTUBRO DE 2023

O Projeto de Lei N° 029 de 19 de outubro de 2023 de iniciativa do Vereador **JOSÉ ROGÉRIO CORREIA**, encontra-se no âmbito destas Comissões Permanentes, para procedimentos regimentais, que *dispõe sobre a denominação* **RUA JOSÉ PETRONILO DA SILVA** *e dá outras providências, a* Rua Projetada, localizada por trás da quadra da Escola Irmão Julia, no bairro Irmã Julia, em nosso Município.

O Projeto de Lei em epigrafe está conformidade com as normas regimentais, tendo em vista que o objeto da proposição se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal sob a luz do artigo 22 da Constituição Federal.

A matéria está expressamente regulamentada em conformidade com o inciso XX e XXI do artigo 19 da Lei Orgânica do Município, além disso, o artigo 5º do Título IX no tocante das disposições finais e transitórias, determina que:

> ***Art. 5º:*** *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erguerão quaisquer monumentos, e, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*
> ***Parágrafo único****. A mudança ou denominação do logradouro público deverá ser precedida de consulta á população diretamente interessada.*

A propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa. Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais, além de não haver vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Diante disso, os membros da Comissão Conjunta emitem, de forma unânime, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente

CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário

LUIS CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

DISTRIBUÍDO

À Comissão de Justiça e Redação para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 24 de 10 de 2023

DISTRIBUÍDO

À Comissão de Obras e Serv. Públicos para o devido parecer

SALA DAS COMISSÕES

Em 24 de 10 de 2023

TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei nº 029. Foi Discutida

aprv em 1ª Discussão Sala

31 10 23

1º Secretário

TRAMITAÇÃO

O Projeto de Lei nº 029. Foi Discutida Dispensa

aprv em 2ª Discussão Sala

31 10 23

1º Secretário

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ ANTONIO DE AMORIM
Secretário

ADEILDO FRANÇA DA SILVA
Membro Efetivo

EDVALDO CORREIA DE LIMA
Suplente